



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2016

ORIENTAÇÃO PARA O CONTROLE PATRIMONIAL

CONSIDERANDO as atribuições institucionais desta Controladoria Geral, contidas nas Leis Municipais nº 1.092/2013 e regulamentada pelo Decreto n.º 216/2015 que inclui, entre outras, a orientação preventiva às demais unidades administrativas do Município de Pedro Canário;

CONSIDERANDO o art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 onde estabelece que o levantamento geral de bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade gestora e os elementos da escrituração sintética da contabilidade;

Considerando as disposições contidas na Resolução TCE/ES nº 227/2011, de 25 de Agosto de 2011, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

Considerando a Instrução Normativa TCE/ES nº 034/2014, de 16 de Dezembro de 2014, que altera a Instrução normativa TCE/ES nº 28, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre a composição e a forma de envio das tomadas e prestações de contas anuais dos Chefes dos Poderes e demais ordenadores de despesas, para fins de apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

Considerando a SPA-NP 01 que dispõe sobre o registro, controle e inventário de bens imóveis;

Considerando a SPA-NP 02 que dispõe sobre o registro, controle e inventário de bens móveis; e

Considerando a SPA-NP 05 que dispõe sobre as providências em caso de extravio e furto de bens.

A Controladoria Geral do Município edita esta Orientação visando o aperfeiçoamento da gestão patrimonial, uma vez que a organização de um serviço eficiente, além de dar à Administração uma margem de segurança em defesa da idoneidade administrativa, constitui também exigência legal constante no art. 106 da Lei federal nº 4.320/64.

CONCEITOS:

Na Administração Pública o inventário é obrigatório conforme o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/64 onde estabelece que o levantamento geral de bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade gestora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



O inventário é o ato de arrolar e descrever, coordenadamente, todos os bens e valores do Patrimônio, num determinado instante.

TIPOS:

Inventário de criação (ou inicial): quando criada uma nova unidade gestora, com o objetivo de relacionar os bens que ficarão sob a responsabilidade de seus administrados;

Inventário de verificação: realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar qualquer bem ou conjunto de bens, por iniciativa do Setor de Patrimônio, das unidades de controle patrimonial. Também podem ser realizados com o intuito de apurar indícios de prejuízos ao órgão, decorrentes de desaparecimentos, mau uso, ou outros fatos danosos, como, por exemplo, os causados por negligência etc.;

Inventário de transferência: realizado quando ocorrer mudança definitiva de titular do órgão;

Inventário de extinção ou transformação: realizado quando determinado órgão for extinto ou transformado em outro;

Inventário anual: realizado ao final de cada exercício financeiro por comissão de servidores (designada pelo ordenador de despesa). Visa comprovar a exatidão dos registros de controle de todo o patrimônio do órgão.

ORIENTAMOS:

- a) Que os ordenadores de despesas realizem, quando do ingresso ou desligamento da Unidade Gestora, a conferência de todos os bens patrimoniais de sua responsabilidade, promovendo, se necessário, as devidas adequações;
- b) Que semestralmente seja feito o inventário de verificação a fim de estabelecer o efetivo e real controle dos bens e antecipar as ações necessárias quando da elaboração do inventário anual;
- c) Que as inconsistências identificadas sejam imediatamente apuradas, a fim de regularizar a situação dos bens;
- d) Que seja observada, rigorosamente, as Normas de Procedimento SPA-NP 01 e SPA-NP 02 no registro, controle e inventário de bens;
- e) Que na ocorrência de extravio e furto de bens seja observada a Norma de Procedimento SPA-NP 05.

Pedro Canário/ES, 21 de Dezembro de 2016.

Elaboração: Josenete Brito Silva
Auditora do Controle Interno - Port.056/2015.

Aprovado por: Marcelle Lopes N. da Costa e Silva
Controladora Geral